

Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3339/2021

“Estabelece a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde de Pedro Osório ao Piso Salarial estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018 e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pedro Osório, com jornada de trabalho de 40 horas, a remuneração mensal de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o piso nacional fixado na Lei Federal 13.708/2018.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do valor da remuneração previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Art. 3º - Farão jus a remuneração estabelecida nesta lei, os agentes comunitários efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira e que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições, submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.



Registre-se e Publique-se